



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **RESOLUÇÃO Nº 305/2014**

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, por seus representantes, aprovou, e nós, membros da Mesa Diretora da Casa, promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal, a diária referente a despesas realizadas fora do Município e Estado, os seguintes valores para Vereadores e servidores da Câmara:

I - Para até 30 km de distância do Município, o valor de R\$30,00 (trinta reais); com retorno acima de 06:00 horas, em se tratando de cursos de aperfeiçoamento, simpósios e congressos.

II - Para a cidade de Belo Horizonte e cidades da Região Metropolitana, o valor de R\$60,00 (sessenta reais);

III – Para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até 250 KM de distância do Município, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Para distância acima de 250 Km do Município, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo 1º - A verba indenizatória denominar-se-á diária e será concedida somente nos casos previstos abaixo:

I – Vereadores – em representação fora do Município; participação em congressos, simpósios e encontros com vistas à discussão de assuntos de relevante interesse do Município ou da Câmara Municipal.

II – Servidor – em cursos de aperfeiçoamento, simpósios, congressos e promoções congêneres, destinados a servidores municipais e/ou correlatos e em viagens a serviço da Câmara Municipal devidamente justificadas.

Art. 2º - As diárias poderão ser concedida ao Vereador e/ou servidor, quando necessidade houver, por ordem direta do Presidente da Câmara, obedecidas as formalidades e requisitos previstos na Lei Federal 4.320/64 e demais legislações aplicáveis.

§1º – Considera-se diária a entrega a Vereador e/ou servidor, precedida de empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesas de viagens, incluindo refeições e transporte local;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cont. R. nº 305/2014

§2º - O transporte até o destino da viagem e a hospedagem serão custeados separadamente pela Câmara por meio de contratação prévia ou reembolso posterior mediante apresentação de recibo.

Art. 3º - Fica proibido concessão de diária a Vereador ou servidor que não tenha feito a devida prestação de contas de aplicação dos recursos anteriores que lhe foram confiados.

Parágrafo único – A prestação de contas será feita através de relatório de viagem, em impresso próprio e individual, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Vereador ou servidor.

Art. 4º - É vedada viagens indenizadas a Vereadores e/ou servidor a serviço e para tratar de assuntos de interesse do Município em veículos de propriedade particular, sem que haja prévia anuência da Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução n.º 224/2005, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 08 de abril de 2014.

**Gerci Armelindo Evangelista**  
**Presidente**

**Carlos Alberto Pereira de Souza**  
**1º Secretário**